



**EDIÇÃO ESPECIAL**  
Conforme Parágrafo Único do Art. 4 do  
Decreto 5.348/2005 de 16/06/2005.

# SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 16 de dezembro de 2020 \* nº ESPECIAL \* Pág. 001/002

## ATOS DO PREFEITO

Decreto Nº 9.649, de 16 de dezembro de 2020

**Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.**

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60 e a alínea c, inciso I, do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 13.921, de 15 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 105030/2020,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 8.000.000,00** (oito milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

**10.000 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura**  
**10.105 - Diretoria de Administração e Finanças**

	R\$
12.361.5001 - 2681 - Despesa de Pessoal com Magistério e Demais Profissionais da Educação - FUNDEB	
3.1.90.11 - 1112 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	8.000.000,00

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

**10.000 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura**  
**10.105 - Diretoria de Administração e Finanças**

	R\$
12.361.5001 - 2681 - Despesa de Pessoal com Magistério e Demais Profissionais da Educação - FUNDEB	
3.1.90.11 - 1115 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	8.000.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 16 de dezembro de 2020

LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário de Planejamento

SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA  
Secretário das Finanças

Decreto Nº 9.650, de 16 de dezembro de 2020

**Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.**

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 13.921, de 15 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 105728/2020,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 16.504.887,06** (dezesesseis milhões, quinhentos e quatro mil, oitocentos e oitenta e sete reais e seis centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

**13.000 - Secretaria Municipal de Saúde**  
**13.301 - Fundo Municipal de Saúde**

	R\$
10.122.5001 - 2602 - Encargos com Pessoal Ativo da Saúde	
3.1.90.13 - 1211 - Obrigações Patronais	1.600.000,00
10.122.5005 - 4511 - COVID-Manter e Implementar Ações Relacionadas ao Combate à Covid - 19	
3.1.90.04 - 1290 - Contratação por Tempo Determinado	287.887,06
3.1.91.13 - 1211 - Obrigações Patronais	200.000,00
3.1.90.13 - 1214 - Obrigações Patronais	500.000,00
3.1.91.13 - 1214 - Obrigações Patronais	200.000,00
3.1.90.16 - 1214 - Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil	800.000,00
10.122.5280 - 2403 - Encargos com a Previdência Social da Área de Saúde-IPM e INSS	
3.1.91.13 - 1211 - Obrigações Patronais	300.000,00
10.301.5005 - 4275 - AB-ACS-Manter e Implementar as Ações dos Agentes Comunitários de Saúde	
3.1.91.13 - 1214 - Obrigações Patronais	300.000,00
10.301.5005 - 4497 - AB-Piso da Atenção Básica em Saúde-Manter e Implementar as Ações da Atenção Básica em João Pessoa	
3.1.90.13 - 1211 - Obrigações Patronais	2.490.000,00
3.1.90.13 - 1214 - Obrigações Patronais	4.000.000,00
3.3.90.48 - 1214 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	700.000,00
10.302.5005 - 4499 - MAC-Ações de Média e Alta Complexidade-Manter e Implementar os Serviços de Média e Alta Complexidade	
3.1.90.13 - 1211 - Obrigações Patronais	250.000,00
3.1.90.13 - 1214 - Obrigações Patronais	4.500.000,00
10.302.5414 - 4501 - MAC-Regulação em Saúde-Implantação e/ou Implementação do Complexo Regulador Municipal	
3.1.90.11 - 1214 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	25.000,00
10.304.5397 - 2792 - VS-Vigilância Sanitária-Manutenção e Implementação das Ações de Vigilância Sanitária e Gerenciamento de Risco em João Pessoa	
3.1.90.13 - 1290 - Obrigações Patronais	2.000,00
10.305.5033 - 4500 - VS-Vigilância em Saúde-Manutenção e Implementação das Ações de Vigilância em Saúde em João Pessoa	
3.1.91.13 - 1214 - Obrigações Patronais	50.000,00

28.846.7001 - 7005 - Encargos com Indenizações e Restituições	
3.1.90.94 - 1214 - Indenizações e Restituições	300.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>16.504.887,06</b>

**Art. 2º** As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentária de acordo com o artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

**13.000 - Secretaria Municipal de Saúde**  
**13.301 - Fundo Municipal de Saúde**

	R\$
10.122.5001 - 2602 - Encargos com Pessoal Ativo da Saúde	
3.1.90.04 - 1211 - Contratação por Tempo Determinado	1.000.000,00
3.1.90.16 - 1211 - Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil	600.000,00
10.122.5005 - 4511 - COVID-Manter e Implementar Ações Relacionadas ao Combate à Covid - 19	
3.1.90.04 - 1214 - Contratação por Tempo Determinado	1.500.000,00
3.1.90.16 - 1290 - Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil	286.887,06
3.3.90.30 - 1211 - Material de Consumo	200.000,00
3.3.90.39 - 1290 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	1.000,00
10.122.5280 - 2403 - Encargos com a Previdência Social da Área de Saúde-IPM e INSS	
3.1.90.13 - 1211 - Obrigações Patronais	300.000,00
10.301.5005 - 4275 - AB-ACS-Manter e Implementar as Ações dos Agentes Comunitários de Saúde	
3.1.90.11 - 1211 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	600.000,00
3.1.90.11 - 1214 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	1.000.000,00
10.301.5005 - 4242 - AB-SB-Manter e Implementar a Saúde Bucal na Atenção Básica	
3.1.90.04 - 1211 - Contratação por Tempo Determinado	1.190.000,00
3.1.90.11 - 1211 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	400.000,00
3.1.90.11 - 1214 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	400.000,00
10.301.5005 - 4497 - AB-Piso da Atenção Básica em Saúde-Manter e Implementar as Ações Atenção Básica em João Pessoa	
3.1.90.04 - 1211 - Contratação por Tempo Determinado	300.000,00
3.1.90.04 - 1214 - Contratação por Tempo Determinado	3.600.000,00
10.302.5005 - 4498 - MAC-Rede Hospitalar-Manter e Implementar os Serviços de Média e Alta Complexidade	
3.1.90.04 - 1214 - Contratação por Tempo Determinado	2.500.000,00
3.1.90.11 - 1211 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	100.000,00
3.1.90.13 - 1214 - Obrigações Patronais	1.000.000,00
10.302.5005 - 4499 - MAC-Ações de Média e Alta Complexidade-Manter e Implementar os Serviços de Média e Alta Complexidade	
3.1.90.04 - 1214 - Contratação por Tempo Determinado	1.000.000,00
3.1.90.11 - 1211 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	150.000,00
10.302.5414 - 4501 - MAC-Regulação em Saúde-Implantação e/ou Implementação do Complexo Regulador Municipal	
3.1.90.04 - 1214 - Contratação por Tempo Determinado	25.000,00
10.304.5397 - 2792 - VS-Vigilância Sanitária-Manutenção e Implementação das Ações de Vigilância Sanitária e Gerenciamento de Risco em João Pessoa	
3.1.90.04 - 1290 - Contratação por Tempo Determinado	2.000,00

10.305.5033 - 4500 - VS-Vigilância em Saúde-Manutenção e Implantação das Ações de Vigilância em Saúde em João Pessoa	
3.1.90.04 - 1214 - Contratação por Tempo Determinado	50.000,00

28.846.7001 - 7005 - Encargos com Indenizações e Restituições	
3.3.90.93 - 1214 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	300.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>16.504.887,06</b>

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 16 de dezembro de 2020**

  
**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

  
**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário de Planejamento

  
**SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA**  
Secretário das Finanças

**Processo nº 2020/083756**

**Objeto:** Recurso Administrativo referente à Rescisão Unilateral do Contrato nº 33001/2016/SEPLAN.

**DECISÃO**

**I – DA ANÁLISE FÁTICA E JURÍDICA**

Cuida-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **Eco Latina Participações e Empreendimentos Ltda.**, em face de decisão prolatada pela Secretaria de Planejamento do Município de João Pessoa, nos autos do Processo nº 2020/017606.

A decisão recorrida consta dos autos do Processo nº 2020/017606 às fls. 58 e tem por fundamento as práticas irregulares cometidas pela empresa, consistente no descumprimento reiterado de determinações para retomada de obra, paralisação de obra sem justa causa e cometimento reiterado de faltas de execução, configurando violações contratuais previstas nos incisos I, V e VIII do artigo 78 da Lei das Licitações.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de João Pessoa**

Prefeito: **Luciano Cartaxo Pires de Sá**  
Vice-Prefeito: **Manoel Alves da Silva Junior**  
Chefe de Gabinete: **Lucélio Cartaxo Pires de Sá**  
Sec. de Gestão Govern. e Art. Política: **Hildevanio de S. Macedo**  
Secretaria de Administração: **Lauro Montenegro Sarmiento de Sá**  
Secretaria de Saúde: **Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior**  
Secretaria de Educação: **Edilma da Costa Freire**  
Secretaria de Planejamento: **Roberto Wagner Mariz**  
Secretaria de Finanças: **Sérgio Ricardo Alves Barbosa**  
Secretaria da Receita: **Max Fábio Bichara Dantas**  
Secretaria de Desenv. Social: **Vitor Cavalcante de S. Valério**  
Secretaria de Habitação: **Anne Chiara Fernandes Nóbrega**  
Secretaria de Comunicação: **Josival Pereira de Araújo**  
Controlad. Geral do Município: **Thiago da Silva Lins**  
Secretaria de Transparência: **Ubiratan Pereira de Oliveira**

Procuradoria Geral do Município: **Adelmar Azevedo Régis**  
Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: **Ricardo Dias Holanda**  
Secretaria da Infra Estrutura: **Sachenka Bandeira da Hora**  
Secretaria do Trabalho, Produção e Renda: **Kleber G. L. Santos**  
Sec. Juventude, Esporte e Recreação: **Rodrigo F. de F. Trigueiro**  
Secretaria de Turismo: **Fernando Paulo Pessoa Milanêz**  
Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: **Adriana G. Urquiza**  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano: **Zennedy Bezerra**  
Secretaria da Ciência e Tecnologia: **Vaneide Rejane de Sousa**  
Secretaria de Meio Ambiente: **Aberlado Jurema Neto**  
Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: **Denis Soares**  
Secretaria da Defesa Civil: **Francisco Noé Estrela**  
Suprereint. de Mobilidade Urbana: **Wallace Massine**  
Autarqu. Esp. Munic. de Limp. Urbana: **Lucius Fabiani de V. Sousa**  
Instituto de Previdência do Munic.: **Rodrigo Ismael da Costa**

**SEMANÁRIO OFICIAL**

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**  
Designer Gráfico - **Emilson Cardoso e Tayame Uyara**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340  
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766  
semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964  
Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica  
Centro Administrativo Municipal  
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900  
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

Decidiu, pois, pela rescisão unilateral do Contrato nº 33001/2016/SEPLAN, aplicação de multa e suspensão temporária da empresa **Eco Latina Participações e Empreendimentos Ltda. EPP** de participação em licitação e impedimento de contratar pelo prazo de 02 (dois) anos.

Devidamente notificada da decisão, a empresa interpôs Recurso Administrativo alegando ausência de motivação da decisão administrativa, que não haveria que se falar em rescisão unilateral do contrato, após o término da vigência do contrato com a empresa, que os custos com o fornecimento de água e esgoto durante a realização da obra seriam da Administração Pública e que a obra foi paralisada pelo corte de água que não seria de competência da empresa pagar, mesmo sendo durante a execução do contrato. Pugna, ao final, pela nulidade da decisão administrativa por suposta ausência de motivação e, no mérito, pela reforma da decisão administrativa para reconhecer a ausência dos requisitos para a rescisão unilateral.

Analisando detidamente os autos, verifica-se que o referido Processo Administrativo seguiu os ditames legais, porquanto oportunizou o contraditório e a ampla defesa à recorrente. Assim, a empresa apresentou defesa, recurso, configurando o amplo exercício dos princípios constitucionais.

Passo, portanto, à análise dos argumentos apresentados pela empresa. Inicialmente, incumbe destacar que, a decisão recorrida está devidamente fundamentada, posto que constou expressamente em seu corpo não apenas a normativa violada pela empresa, qual seja, artigo 78, incisos I, V e VIII da Lei nº 8.666/93, como também elencou os fatos desídiolos da empresa, que tem paralisado obra por sua única responsabilidade, haja vista que o corte de água se deu pelo não pagamento por parte da empresa durante a realização da obra, bem como não atendimento a diversas notificações exaradas pelo Poder Público Municipal quando da fiscalização da obra em questão, totalizando nove notificações.

Desse modo, não merece prosperar tal argumento. Seguindo para a análise de que não há que se falar em rescisão unilateral do contrato, após o término da vigência do mesmo, também não merece acolhida, tendo em vista que, após a prorrogação de vigência do contrato, houve uma segunda ordem de paralisação sem ordem de reinício posterior.

Por fim, no que tange ao último argumento, de que os custos com fornecimento de água durante a obra seriam da Administração Pública Municipal, tal argumento é ainda mais falacioso, haja vista que, quando o Poder Público celebra um contrato para execução de uma obra, transfere ao particular a responsabilidade pelos encargos decorrentes da execução da obra, nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei nº 8.666/1993. Para além da previsão constante da Lei das Licitações e Contratos, o próprio edital de licitação e contrato assinado pela empresa assim prevêem, o que afasta por completo tal alegação.

Assim, com fulcro nos artigos 78 da Lei nº 8.666/1993, decido pela manutenção da decisão aplicada pela Secretaria de Planejamento do Município.

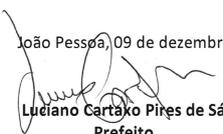
## II - CONCLUSÃO

Pelos motivos acima expostos, **NEGO PROVIMENTO ao Recurso Administrativo**, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos.

Publique-se no Semanário Oficial.

Remetam-se os autos à Seinfra, para notificação da empresa pelo seu representante legal.

João Pessoa, 09 de dezembro de 2020.

  
Luciano Cartão Pires de Sá  
Prefeito

## EXTRATO

EXTRATO N.º 393/2020  
PROCESSO N.º 10.956/2020

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR PARA O HOSPITAL SANTA ISABEL – III**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, terá vigência até o final do exercício financeiro, havendo a possibilidade de prorrogação por períodos sucessivos, relativos **AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.008/2020**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

**13.301.10.302.5139.1484– INV – HOSPITALAR E AMBULATORIAL – CONSTRUÇÃO REFORMA, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A ESTRUTURAÇÃO DA REDE AMBULATORIAL E HOSPITALAR DA SAÚDE MUNICIPAL.**

- Fonte de recursos: 1215 – SUS.
- Código Orçamentário: 3738
- Fonte de recursos: 1211 – ORDINÁRIOS.
- Código Orçamentário: 3737

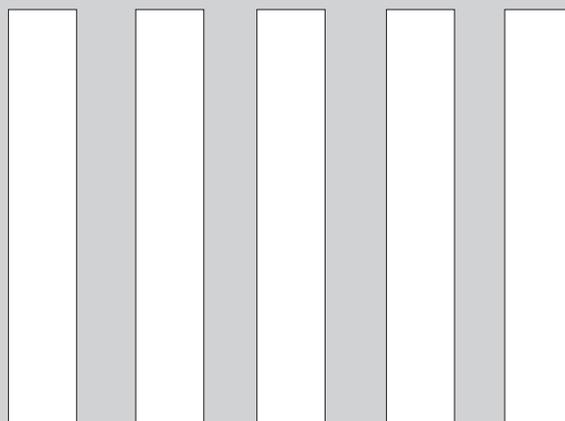
- Elemento de despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.677/2020	INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA	R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais)	23 de Setembro de 2020

\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO (SEMANÁRIO OFICIAL ESPECIAL DO DIA 25/09/2020, PÁGINAS 013 E 014)

  
ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

# RESPEITE A FAIXA DE PEDESTRE



## FAÇA SUA PARTE

# JOÃO PESSOA JÁ ESTÁ SE ORGULHANDO



## SALVE OS SEGUINTE CONTATOS

**190** POLÍCIA MILITAR

**180** NÚMERO NACIONAL DE DENÚNCIA CONTRA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

**197** POLÍCIA CIVIL

**153** GUARDA CIVIL MUNICIPAL

REGISTRO DA DENÚNCIA, E SOLICITAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS:

[WWW.DELEGACIAONLINE.PB.GOV.BR](http://WWW.DELEGACIAONLINE.PB.GOV.BR)

ORIENTAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS  
SECRETARIA DE MULHERES:

**98653-4727**  
**98794-1695**

CENTRAL DE ORIENTAÇÃO PARA  
PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS

**3218-9214**



CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER

**0800 283 3883**



RONDA MARIA DA PENHA

**3214-1759**

**DENUNCIE! VOCÊ NÃO PRECISA SE IDENTIFICAR.**